CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.690

Quarta-feira, 8 de Abril de 2020

Felipe Lucas faz balanço positivo de seu período na Semop

O vereador afirma que deixou um legado de valorização no mercado informal além de obras importantes na cidade

O vereador Felipe Lucas (MDB) se desincompatibilizou da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop) para disputar a reeleição. Entre as obras importantes, ele cita a revitalização dos seis cemitérios municipais de Salvador. Em relação ao mercado informal, Felipe Lucas afirma que sob seu comando "a Semop buscou a aproximação com os ambulantes, feirantes, baianas de acarajé e barraqueiros. Foi assim que identificamos as deficiências e atuamos para melhorar o trabalho deles".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: Divulgação/ Semop



Foto: https://imagens.michellemarie.com.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marta Rodrigues parabeniza jornalistas

Data da categoria é celebrada neste dia 7 de abril

O Dia do Jornalista (7 de abril) foi lembrado pela vereadora Marta Rodrigues (PT) em postagem nas suas redes sociais. Na sua manifestação, ela agradece e ressalta a dedicação desses profissionais para manter a sociedade bem informada.

"Queremos agradecer a vocês que, mesmo diante de tantos ataques esdrúxulos de todos os lados, permanecem atentos, firmes e fortes, dia após dia, para prestar o serviço social com o qual se comprometeram", afirmou.

Card: Assessoria da vereadora



DEMOCRACIA

A vereadora acrescentou: "Vocês, jornalistas, são essenciais em qualquer democracia. E, nesse momento delicado, em meio à pandemia do coronavírus, graças a vocês temos a possibilidade de nos informar sobre os cuidados necessários para manter nossos amigos, familiares e pessoas queridas protegidas".

Marta encerra a postagem agradecendo "a todas e a todos os jornalistas que estão nessa labuta diária ao lado da população!".

Odiosvaldo Vigas sugere novas medidas de combate à Covid-19

Vereador encaminhou sugestões ao secretário municipal de Saúde, Leo Prates

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) tem mantido contato constante com o secretário municipal da Saúde, Leo Prates, para contribuir no combate ao coronavírus. Médico, o parlamentar encaminhou algumas sugestões ao gestor da saúde para conter a propagação da doença.

"É necessário que os ônibus e o metrô não circulem lotados. Para isso, é preciso que se faça a redução da frota de forma correta e com fiscalização para garantir a saúde e o transporte daqueles que ainda usam os serviços. Atentar para a distância de 1,5 metro entre as pessoas nos pontos de espera, empregando, se for o caso, a Guarda Municipal e a Transalvador para que se cumpram as medidas oficiais", disse Odiosvaldo.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Odiosvaldo Vigas

O vereador também pede a higienização diária das estações de transbordo, do metrô e dos veículos a cada viagem. Outra sugestão de Odiosvaldo é a distribuição gratuita de máscaras. "Solicitei a Leo Prates que faça contato com o secretário municipal de Saúde e com o prefeito de Camaçari para ver a possibilidade de alguma empresa daquela cidade fabricar, fornecer ou doar máscaras", disse o vereador.

Felipe Lucas retorna à Câmara e faz balanço da gestão na Semop

Como legado ele aponta a reforma e ampliação de seis cemitérios municipais

Felipe Lucas (MDB) deixou o comando da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop) para retornar ao mandato de vereador na Câmara Municipal. Com a desincompatibilização para disputar a reeleição, ele fez um balanço da gestão, avaliando ter deixado um legado de valorização no mercado informal, além de obras importantes como a revitalização dos seis cemitérios municipais de Salvador.

“A Semop tem a característica de atuar em áreas bem sensíveis da cidade. Entendemos isso e buscamos a aproximação da secretaria com os ambulantes, feirantes, baianas de acarajé e barraqueiros. Foi assim que identificamos as deficiências e atuamos para melhorar o trabalho deles. Conseguimos melhorias no credenciamento do carnaval, construímos novos camelódromos, reformamos mercados, fizemos mutirões de licenciamento para facilitar o ordenamento e entregamos kits aos barraqueiros de praia”, contou Felipe Lucas.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Felipe Lucas

MISSÃO

Ele acrescentou ainda que considera a revitalização dos cemitérios municipais sua principal conquista à frente da pasta: “Quando cheguei há 1 anos e 2 meses, minha primeira meta foi entregar a reforma e reestruturação desses espaços. O prefeito ACM Neto foi bem sensível a essa demanda e me confiou a missão. Hoje temos os seis cemitérios públicos da cidade totalmente reformados, com espaço dignos para velórios, banheiros, novas áreas administrativas e a ampliação em 1.046 novas gavetas para atender ao crescimento populacional de Salvador. Isso representa mais dignidade para o povo pobre que é quem mais utiliza os cemitérios públicos”.

No retorno à Câmara, Felipe Lucas afirma que dará continuidade à parceria com a gestão municipal. “Retorno com a responsabilidade de reforçar a bancada do DEM e, com certeza, vamos somar com a gestão do prefeito ACM Neto para apoiar as votações e proposições que trazem as melhorias que a cidade precisa”, garantiu.



Idoso poderá ser multado se não cumprir medida restritiva

Marcelle Moraes protocolou na Câmara projeto nesse sentido

Conforme a vereadora Marcelle Moraes (sem partido), de todos os óbitos registrados desde o último dia 29 de março na Bahia por conta da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, 70% das vítimas tinham idade acima dos 60 anos – faixa etária de risco para contaminação da doença. Para proteger esse público alvo e evitar a proliferação do vírus, a parlamentar protocolou na Câmara Municipal de Salvador um projeto que multará o idoso visto na rua descumprindo sem justificativa a medida restritiva de isolamento social.

“A medida restritiva visa resguardar o grupo de risco. É preciso, infelizmente, usar de ações mais duras para que os idosos e acompanhantes entendam que não se deve fazer saídas aleatórias. Os casos aumentam a cada dia e não podemos permitir que a situação fuja do controle em nossa cidade. Dessa forma, salvaremos inúmeras vidas”, esclareceu Marcelle.

O projeto prevê exceções, que são as situações de necessidades básicas e utilização de serviços essenciais, como ida ao supermercado para a compra de alimentos e produtos de limpeza. Também prevê deslocamentos para hospitais, UPAs e farmácias. A multa deverá ser emitida através do CPF do infrator e a receita arrecadada será revertida para ações da Secretaria Municipal de Saúde de combate ao vírus na capital baiana.

DADOS

A Bahia registrou 456 casos confirmados do novo coronavírus (Covid-19) até a manhã desta terça-feira (7), com onze óbitos, sendo nove em Salvador, um em Utinga e outro em Itapetinga. Segundo notificações oficiais compiladas pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde da Bahia (Cievs-BA), em conjunto com os Cievs municipais, 106 pessoas estão recuperadas e 51 encontram-se internadas, sendo 29 em UTI.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marcelle Moraes

Ireuda alerta para o aumento da violência doméstica

"O coronavírus mata e a violência contra a mulher também", afirma Ireuda Silva

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara de Salvador, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), fez uma alerta, na segunda-feira (6), sobre o aumento dos casos de violência doméstica durante o distanciamento social para contenção da pandemia do novo coronavírus.

"Nas últimas semanas de distanciamento social para conter a disseminação do coronavírus, o país já registra um aumento no número de casos de violência contra a mulher. Já previsto pelas autoridades, o fato acende um novo alerta em meio à crise provocada pela doença", disse a vereadora.

De acordo com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, apenas no Rio de Janeiro, as notificações de violência já estão 50% maiores nas últimas semanas. No Brasil, o Ligue 180 registrou um acréscimo de 9% nas denúncias durante a quarentena.

"Estamos vivendo uma crise social sem precedentes devido à pandemia, o que tem levado muitas pessoas a ficarem em casa. Para além dos impactos na economia e no sistema de saúde, a violência contra a mulher nesse período também deve ser tratada como uma consequência do coronavírus", alerta Ireuda.

GRAVE CONSEQUÊNCIA

A vereadora afirma que essa é uma das consequências mais graves da pandemia, pois, "se a doença mata, a violência contra a mulher também." A vereadora pede que o poder público aja com celeridade e rigor, criando estratégias para combater o problema.



Foto: https://i0.statig.com.br/



Foto: Assessoria da vereadora

Vereadora Ireuda Silva

A republicana destaca ainda que isso não tem acontecido apenas no Brasil. Na França, por exemplo, houve um acréscimo de 36% e o país anunciou que pagará quartos de hotel para vítimas de violência doméstica. "A maioria das mulheres é agredida dentro da própria casa, pelo marido ou pelo namorado. Portanto, na conjuntura atual, um ambiente já violento pode se tornar tão mortífero quanto o vírus", acrescentou.

Vereador sugere adicional de insalubridade para servidores da saúde

José Trindade destaca importância dos profissionais que atuam na linha de frente

O vereador José Trindade (PSB) propôs, por meio do Projeto de Lei nº 56/2020, a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo aos servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados que, na linha de frente, estejam em possível contato com casos suspeitos ou confirmados da Covid-19.

"A emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus vem exigindo de todos esforços no sentido de adaptar os seus hábitos, diante da necessidade de isolamento social", lembra Trindade.

"Na atual circunstância, no entanto, determinados grupos são mais afetados e exigidos. É o caso dos servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados da área da saúde que, além de estarem sujeitos às contingências que atingem a todos indistintamente, vêm trabalhando ininterrupta e incansavelmente para atender a demanda de serviços públicos", justifica.



Foto: Antonio Queirós

Vereador José Trindade

Conforme o vereador, o projeto busca atender essas pessoas que "em consequência da necessária continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais, encontram-se expostos, colocando em risco não apenas a própria saúde, mas vida de seus familiares". Trindade reforça que o vírus possui elevado grau de contágio e apresenta alto potencial de evolução para casos graves, levando, inclusive, a óbitos".

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de abril de 2020.

PROJETO DE LEI Nº53/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de caixas retentoras para os estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.

DECRETA-SE:

Art. 1º Os postos de serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, as garagens, oficinas, instalações industriais, clubes náuticos, portos, estaleiros e demais estabelecimentos que manipulam óleo lubrificante, graxa, álcool, combustível, óleo diesel, gasolina e outros derivados de petróleo ficam proibidos de lançar diretamente nas redes de esgoto e pluvial os despejos resultantes de sua atividade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere este artigo só poderão lançar na rede de esgoto as águas servidas, provenientes de sanitários, lavatórios, chuveiros e pias de cozinha e o efluente líquido tratado, atendidas as normas técnicas em vigor.

Art. 2º Os despejos provenientes da lavagem dos pisos de postos, garagens, oficinas e instalações industriais e dos tanques de lavagem de peças e assemelhados dos estabelecimentos a que se refere o *caput* do art. 1º serão canalizados para a rede de águas pluviais após passagem por caixa retentora, conforme especificações da NBR 8160:1999.

Parágrafo único. Cabe ao órgão ambiental municipal definir modelo e especificações de uso e informar sempre que houver atualização do modelo de caixa retentora, com o objetivo de melhoria de sua eficiência, sendo o modelo mais atual adotado para o licenciamento de novas instalações do gênero.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - caixa retentora - dispositivo projetado e instalado para separar e reter substâncias indesejáveis às redes de escoamento;

F-PL-010-03

II - despejo - o óleo e a lama resultantes da manipulação dos produtos descritos no *caput* do art. 1º e o refugo líquido decorrente do uso de água para fins industriais e serviços diversos.

Art. 4º A caixa retentora a que refere o inciso I do art. 2º poderá ser construída em ferro fundido, concreto ou alvenaria de tijolo revestida com argamassa de cimento e areia alisada a colher ou com material que garanta a sua estanqueidade e deverá possibilitar fácil limpeza e inspeção.

§ 1º Independentemente do modelo de caixa retentora, a canalização de óleo deverá ser ligada a um depósito, que poderá ser subterrâneo e ter capacidade de 200 (duzentos) litros.

§ 2º O óleo acondicionado em depósito deverá ser reciclado, tendo seu destino direcionado às indústrias refinadoras especializadas.

Art. 5º O licenciamento para novas instalações dos serviços referidos no *caput* do art. 1º exigirá:

I - construção de piso impermeável nas áreas de manutenção, lubrificação e lavagem de peças e veículos ou geradoras de efluentes com contaminação oleosa;

II - declividade adequada, conforme orientação do órgão ambiental;

III - adequação de canaletas e galerias para coleta e encaminhamento dos equipamentos de separação água-areia-óleo.

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Lei, são de responsabilidade da atividade poluidora a operação e manutenção do sistema e o destino final do material contaminado.

Art. 7º O descumprimento desta Lei acarretará aplicação das penalidade administrativas previstas no art. 207, da Lei nº 5.503/99 - Código de Polícia Administrativa de Salvador.

Parágrafo único. A penalidade de multa, para o descumprimento da presente Lei, será de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que poderá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, e será aplicada mediante procedimento administrativo que garantirá o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 13 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto de Lei a obrigatoriedade de construção de caixas retentoras para os estabelecimentos que menciona. Entende-se o quão é importante o não despejo de gorduras, óleos e derivados nas tubulações, seja por entupimento e problemas de escoamento, bem como quanto ao depósito destes produtos em rios, córregos e áreas úmidas dentro da cidade. Conforme Gnipper (2008) compreende-se que estes produtos, gorduras e óleos de origem vegetal e animal são ésteres de ácidos graxos e ésteres de álcoois ou glicerói. Os ésteres de ácidos graxos que se apresentam líquidos à temperatura ambiente são chamados óleos (azeites), e os que se mostram sólidos são ditos gorduras. A matéria graxa é relativamente estável, capaz de sobreexistir por longo tempo dentro dos sistemas prediais de esgotamento sanitários (SPES), e aqui será por vezes referida simplesmente como gordura.

O depósito de maneira irregular e aleatória poderá incorrer em diversos danos ambientais. Segundo Gnipper (2008), ao depositar-se no interior das tubulações, estes produtos podem provocar restrições ao fluxo líquido, redução da velocidade do escoamento, elevação da altura da lâmina líquida, deposição de sólidos em transporte por via hídrica e consequentes entupimentos. Para tal, Gnipper (2008) ressalta a importância de uma eficiente segregação de gorduras, óleos e graxas em SPES por meio de dispositivo adequado, situado em local o mais possível próximo do seu lançamento, que permita a sua separação do meio líquido e retenção durante certo intervalo de tempo, até ocorrer a remoção, geralmente manual em instalações de pequeno porte

Diante dos fatos citados, considera-se que este projeto está em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU de Salvador que em seu Título I, Capítulo I, no Art. 1º, Parágrafo único, quanto a abrangência, ressalta que o PDDU deve considerar o disposto nos Planos e Leis nacionais e estaduais relacionadas com as Políticas de Desenvolvimento Urbano, de Mobilidade, de Habitação e de Saneamento e com os Planos e Políticas de Meio Ambiente.

F-PL-010-03

Reforça-se que, quanto ao PDDU, no Título II, Capítulo I, que regem sobre os Princípios, em seu Art. 10 destacam-se os princípios da Política Urbana do Município de Salvador e o município tem como um dos seus princípios o direito à cidade sustentável.

Entende-se que que o PDDU de Salvador, em seu Título II, Capítulo I, Art 10º, em seu Parágrafo 3º, ressalta que a cidade sustentável corresponde ao desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

Em seu Título IV, que versa sobre o Meio Ambiente, no Capítulo II, Seção I, VII - estabelecimento, como fator de prioridade, da implantação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário, bem como intensificação de ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de modo a evitar a poluição e contaminação dos cursos d'água e do aquífero subterrâneo, em especial nas áreas de proteção de mananciais.

Quanto ainda ao PDDU, no Título VII que trata da infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos básicos, em seu Capítulo II, Seção I em Parágrafo único destaca que o Saneamento Básico compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/07.

Em vista da preservação da natureza, da manutenção da área ambiental existente no Município de Salvador que este projeto se justifica.

Salvador, 13 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº54/2020

Dispõe sobre a proteção aos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei visa garantir a proteção aos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais de Salvador.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por:

I - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, tais como povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de terreiro, reinados/congados, povos ciganos, comunidades circenses, entre outros;

II - remanescentes das comunidades de quilombos: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoidentificação, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

III - territórios tradicionais e culturais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito a indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, o que dispõem os artigos 215, 216 e 231 da

F-PL-010-03

Constituição Federal, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o Decreto Federal nº 6040 de 2007, combinados com as demais regulamentações pertinentes.

Art. 3º Para a garantia dos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais, o Poder Executivo municipal observará as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento, respeito e valorização da diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;

II - preservação e promoção dos direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

III - proteção e valorização dos direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-lhes a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV - melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, ampliando as possibilidades de sustentabilidade para as gerações futuras;

V - desenvolvimento de ações que possam garantir a efetivação dos direitos fundamentais, sociais e culturais dos povos e comunidades tradicionais;

VI - enfrentamento ao racismo institucional e promoção de abordagens específicas para as diversas situações: cultural, econômica, de gênero, de etnia, de idade, de religiosidade, de ancestralidade, de orientação sexual e de atividades laborais, em todas as suas manifestações, buscando eliminar quaisquer relações discriminatórias;

VII - respeito à autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais;

VIII - garantia de acesso e permanência aos territórios tradicionais e culturais;

F-PL-010-03

IX - efetivação da Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, da qual o Estado brasileiro é signatário, aprovada com a edição do Decreto Legislativo nº 142/02, e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

X - garantia da participação social dos povos e comunidades tradicionais antes, durante e depois nos processos relacionados a seus direitos e interesses, propiciando-lhes o protagonismo em sua condução.

Art. 4º O Poder Executivo municipal, para garantia dos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais, promoverá a regularização fundiária dos territórios por eles ocupados.

Parágrafo único. A regularização fundiária dos territórios ocupados pelos povos e comunidades tradicionais é considerada de interesse social e objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessas populações e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.

Art. 5º O Poder Executivo municipal, por meio de decreto, regulamentará procedimento administrativo simplificado para a promoção da regularização fundiária.

§1º A regulamentação do procedimento administrativo simplificado deverá ser elaborada necessariamente com a participação dos povos e das comunidades, antes, durante e depois, propiciando-lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses.

§2º O Poder Executivo municipal, na elaboração do procedimento simplificado tratado no *caput*, consultará, de forma prévia, os órgãos e conselhos responsáveis pela política municipal de promoção da igualdade racial e pela política municipal de cultura.

§3º Para os fins desta Lei, a caracterização dos povos e comunidades tradicionais será atestada mediante autoidentificação das próprias comunidades, sendo considerados também

F-PL-010-03

os procedimentos federais previstos para indígenas e quilombolas e o procedimento de certificação estadual para povos e comunidades tradicionais.

§4º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo municipal poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

§5º O Município poderá atuar em parceria com o estado e a União nos procedimentos de regularização fundiária dos povos e comunidades tradicionais de Salvador.

§6º As disposições contidas nesta Lei incidem sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

Art. 6º O procedimento administrativo simplificado de regularização fundiária abarcará, pelo menos, a identificação, a delimitação e a titulação dos territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais, localizados em áreas públicas e privadas.

§1º A identificação e a delimitação dos territórios serão realizadas com base em relatório técnico-científico ou dossiê de registro elaborado para o reconhecimento enquanto patrimônio cultural imaterial.

§2º A identificação e a delimitação dos territórios respeitarão as peculiaridades dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas, sociais e culturais.

§3º A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e pelas comunidades tradicionais localizados em áreas privadas dar-se-á mediante:

I - desapropriação para fins de interesse social;

II - doação em pagamento por proprietário devedor do Estado;

III - permuta.

F-PL-010-03

§4º Os títulos outorgados para regularização fundiária serão concedidos em caráter gratuito, inalienável, coletivo e por prazo indeterminado, beneficiando gerações futuras.

Art. 7º As etapas do procedimento administrativo simplificado para regularização fundiária serão efetivadas sem ônus de qualquer espécie para os povos e comunidades tradicionais.

Art. 8º O Poder Executivo municipal garantirá que os servidores públicos municipais envolvidos no procedimento administrativo para fins de regularização fundiária tenham formação prévia sobre relações étnico-raciais, que deverá ser construída em parceria com os órgãos e conselhos que tratam da promoção da igualdade racial, da gestão cultural no Município e de representantes dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 9º O Poder Executivo municipal desenvolverá estratégias de busca ativa, visando mapear *in loco* quem são, onde estão, quantos são, como vivem e quais problemas enfrentam os povos e comunidades tradicionais de Salvador.

Parágrafo único. O mapeamento deverá servir para a incidência de políticas públicas com o objetivo de promover efetivamente os direitos fundamentais, sociais, econômicos e culturais dos povos e comunidades tradicionais de Salvador.

Art. 10. Os direitos territoriais previstos nesta Lei se aplicam a todos os povos e comunidades tradicionais que atendam as prerrogativas dos marcos legais vigentes em âmbito nacional e estadual e aos diplomas internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está em consonância com o disposto nos artigos 1°, 215, 216 e 231 da Constituição Federal, bem como no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Estado brasileiro por meio do decreto federal 5051/2004, na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais ratificada pelo Estado brasileiro por meio do decreto federal n° 6.177/2007, no Decreto Federal de n° 6040 de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Deve-se compreender por povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, tais como povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de terreiro, reinados, congados, povos ciganos, comunidades circenses, entre outros. Como territórios tradicionais e culturais, devem ser compreendidos os espaços necessários para a reprodução cultural, social e económica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.

As obrigações que este Projeto de Lei busca efetivar decorrem, inclusive, de tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil é signatária. A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, prevê, em seu artigo 2°, que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, ações coordenadas e sistemáticas com vistas à proteção de seus direitos e à garantia de respeito por sua integridade, promovendo a plena efetividade de seus direitos sociais, econômicos e culturais e respeitando sua identidade social e cultural, os seus costumes, tradições e instituições.

F-PL-010-03

Cabe ao Poder Legislativo municipal atuar diante da inércia e da omissão do Poder Executivo municipal pela garantia da efetivação do direito territorial dos povos e comunidades tradicionais situados dentro de suas fronteiras, compreendendo que o território ocupa a centralidade na vida desses grupos, que resistem para manter sua sustentabilidade e autonomia. Ademais, cabe ao Município atuar quando a matéria for de interesse local, tendo em vista, para o Projeto de Lei em análise, que o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por povos e comunidades é um procedimento administrativo declaratório do direito reconhecido nos dispositivos constitucionais e nos tratados internacionais dos quais o Estado brasileiro é signatário.

Destarte, deve-se ressaltar a necessidade de que as discussões sobre territórios tradicionais e processos de regularização fundiária sejam compreendidas com base no princípio da igualdade étnico-racial, inclusive com o enfoque de enfrentamento ao racismo institucional. Nessa perspectiva, este Projeto de Lei visa assegurar o direito territorial dos povos e comunidades tradicionais no município de Salvador com o objetivo de garantir a devida proteção, a sustentabilidade e a autonomia dessas comunidades, no marco de um processo de reparação histórica associado a políticas públicas por uma efetiva Abolição da escravatura.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 06 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº55/2020

Suspende a cobrança de alugueres particulares em 50% no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Proprietários de Salas, Condomínios, e estabelecimentos alugados, deverão suspender em 50% o valor cobrado no aluguel no município de salvador.

Art 2º – Essa cobrança reduzida durará enquanto a crise estiver instalada no Município.

Art 3º – É de responsabilidade dos proprietários fazer essa renegociação junto ao seu inquilino, sob pena de multa avaliada sob 8% do valor do imóvel.

Art 4º – Será suspenso e retomará ao 'status quo', imediatamento após o restabelecimento da ordem, para o mês subsequente.

Art 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de Março de 2020.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Em meio a essa pandemia instaurada no mundo e no nosso País, bem como no nosso município, devemos encontrar formas para minorar os nossos prejuízos, junto a população de Salvador que se aproxima de 3 milhões de habitantes. O fomento a economia é de extrema importância nesse momento de crise, pois precisamos tentar conter o caos e balancear a economia. Nesse caso específico o microempresário não suportaria meses sem receita e continuar adimplindo com o fardo dos alugueres e pagamento de pessoal, isso levaria qualquer empresa de pequeno e médio porte a bancarrota, e com o fechamento da empresa, até mesmo o proprietário do imóvel, ficaria sem destinação para o seu espaço, consequentemente sem monetizar por um tempo. Nesse diapasão que conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto em caráter de urgência.

Salvador, 20 de Março de 2020.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 56/2020

"Concede de adicional de insalubridade em grau máximo aos servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados que estejam expostos a contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19 e dá outras providências."

Art. 1°. Durante a vigência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, os servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados que estejam expostos a contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19 fazem jus à percepção de adicional de insalubridade no grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento), nos termos do artigo 96 da Lei Complementar Municipal n°. 01/1991.

§1°. A concessão do adicional de insalubridade no grau estabelecido no *caput* se dará independente de perícia ou quaisquer outras diligências, bastando a comprovação ou constatação de que o profissional atue em função ou local que o exponha ao contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar e fiscalizar a efetiva utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à preservação da integridade dos servidores e trabalhadores terceirizados.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias às quais os servidores ou trabalhadores terceirizados estejam vinculados.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de março de 2020.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), vem exigindo de todos uma série de esforços no sentido de adaptar os seus hábitos, decorrentes da necessidade de isolamento social, afastamento do local de trabalho, cuidados com familiares e amigos e da redução de renda, entre outros fatores.

Ocorre que, na atual circunstância, determinados grupos são mais intensamente afetados e exigidos. É o caso dos servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados que, além de estarem sujeitos às contingências que atingem a todos indistintamente, vêm trabalhando ininterrupta e incansavelmente para atender a demanda de serviços públicos essenciais, como, por exemplo, a atenção à saúde.

Nesta esteira, em consequência da necessária continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais, muitos servidores e trabalhadores terceirizados encontram-se expostos ao contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19, colocando em risco não apenas à própria saúde e vida, como a de seus familiares, uma vez que o vírus em questão possui elevado grau de contágio e apresenta potencial de evoluir para casos graves, chegando, eventualmente, ao óbito.

Portanto, tais servidores e trabalhadores terceirizados, entre os quais se incluem médicos, enfermeiros, técnicos, atendentes e vigilantes, maqueiros, auxiliares de serviços gerais e motoristas que atuem em unidades ou serviços de atendimento na área de saúde, tais como o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), além de profissionais outras áreas, tais como fiscais, que estejam, de alguma forma, expostos ao contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID19, fazem jus à percepção de adicional de insalubridade no grau máximo permitido por lei.

Salvador, 27 de março de 2020.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº107/2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia da Covid 19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas;

Considerando que as medidas para diminuir a intensidade da propagação do Covid 19 tem impacto direto na economia, provocando retração no consumo e reduzindo a obtenção de renda das empresas, comércio e das famílias;

Considerando que Sistema Único de Saúde poderá não suportar as demandas provocadas pela pandemia da Covid 19 e a Rede Privada tem a capacidade de equilibrar as demandas advindas dessa situação.

Considerando também minha experiência de atuação na rede pública de serviço, mestre em saúde coletiva e Professora da Escola de enfermagem da UFBA, aliado ao senso de responsabilidade do mandato de vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Presidente da República Federativa do Brasil que edite ato para proibir a suspensão de atendimentos dos Planos de Saúde enquanto durar a pandemia da Covid 19.

Salvador, 24 de março de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº108/2020

Considerando o contexto global de pandemia do COVID-19;

Considerando que temos profissionais da saúde desenvolvendo suas atividades diariamente e que essas pessoas possuem um grande desgaste decorrente da especialidade de seu trabalho no cenário instalado atualmente,

Considerando que esses profissionais são os mais expostos à doença, sendo os mais infectados e que correm maiores riscos para conter a pandemia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa, dispor sobre a obrigatoriedade, de concessão de gratificação especial para todos os servidores e trabalhadores estaduais diretamente envolvidos no processo de enfrentamento ao Coronavírus, como forma de compensá-los pelos riscos que estão assumindo ao cuidar da coletividade.

.

Salvador, 23 de março de 2020.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº109/2020

Considerando o contexto global de pandemia do COVID-19;

Considerando que temos profissionais da saúde desenvolvendo suas atividades diariamente e que essas pessoas possuem um grande desgaste decorrente da especialidade de seu trabalho no cenário instalado atualmente,

Considerando que esses profissionais são os mais expostos à doença, sendo os mais infectados e que correm maiores riscos para conter a pandemia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto, dispor sobre a obrigatoriedade de adoção da medida de liberação de cumprimento de plantão dos servidores municipais acima de 60 anos e servidores com complicações de saúde, a realização de treinamentos constantes dos servidores e trabalhadores municipais diretamente vinculados ao enfrentamento da Covid-19 e a disponibilização de equipamentos de proteção para todos das unidades de saúde de Salvador.

.

Salvador, 23 de março de 2020.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº110/2020

Considerando o contexto global de pandemia do COVID-19;

Considerando que temos profissionais da saúde desenvolvendo suas atividades diariamente e que essas pessoas possuem um grande desgaste decorrente da especialidade de seu trabalho no cenário instalado atualmente,

Considerando que esses profissionais são os mais expostos à doença, sendo os mais infectados e que correm maiores riscos para conter a pandemia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa, dispor sobre a obrigatoriedade, de adoção de medida de liberação de cumprimento de plantão dos servidores estaduais acima de 60 anos e de servidores com complicações de saúde, a realização de treinamentos constantes dos servidores e trabalhadores estaduais diretamente vinculados ao enfrentamento da Covid-19 e a disponibilização de equipamentos de proteção para todos das unidades de saúde da Bahia.

.

Salvador, 23 de março de 2020.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/2020

Considerando o contexto global de pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade de reforçar as estuturas do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para extender a cobertura das ações de saúde e ação social para a população brasileira;

Considerando que os impactos socioeconômicos da pandemia na vida da população brasileira, notadamente para trabalhadores com renda de até 2 (dois) salários mínimos e pessoas em vulnerabilidade social, alastra-se-á pelos próximos anos;

Considrendo os impactos socioeconômicos para microempreendedores individuais, microempresários, autônomos e demais trabalhadoes que vivem na informalidade;

Considerando o risco de tais impactos elevar o nível de pobreza no país;

Considerando que a situação exige do Governo Federal e criação de uma rede de proteção social superior àquela então vigente, que possibilite a criação de outros programas de assistência social, abertura de créditos especiais com custo mínimo, dentre outras medidas que possam assegurar a qualidade mínima de vida da população;

Considerando que o Brasil tem a 2ª maior concentração de riqueza do mundo, segundo dados da ONU de 2019, pois o 1% mais rico concentra 28,3% da renda total do país (perdendo apenas para o Catar essa proporção é de 29%). Ou seja, quase um terço da renda está nas mãos dos mais ricos. Já os 10% mais ricos no Brasil concentram 41,9% da renda total. (Fonte: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/12/09/brasil-tem-segunda-maior-concentracao-de-renda-do-mundo-diz-relatorio-da-onu.ghtml).

Considerando que a peculiariedade do momento exige o reforço dos pactos de solidariedade imprescindíveis para a preservação de vidas humanas em condições de dignidade.

Considerando a previsão a competência da União Federal para instituir impostos sobre grandes fortunas (art. 153, VII), até a presente data não implementada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente Jair Bolsonaro que, em cumprimento ao quanto disposto no art. 153, VII, da Constituição Federal, envie de imediato de projeto de lei complementar para criação do imposto sobre grandes fortunas,

Salvador, 24 de março de 2020.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/2020

Considerando o esvaziamento das ruas diante dos casos de Coronavírus em Salvador;

Considerando a campanha de vacinação contra a H1N1 e a Influenza para os idosos realizada pela Prefeitura de Salvador;

Considerando que a campanha também é realizada por meio de drive thru;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador da Bahia que reforce a segurança por meio da Polícia Militar nos postos de vacinação drive thru destinados aos idosos.

.

Salvador, 24 de março de 2020.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/2020

Considerando que a cidade de Salvador possui 160 (cento e sessenta) bairros, de acordo com o levantamento realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU;

Considerando que além dos bairros oficializados e identificados no levantamento citado é sabido que a nossa Capital é composta por becos, vielas e bairros que ainda não foram oficializados;

Considerando que as medidas de combate à proliferação ao Coronavírus – 19 precisam ser divulgadas em toda a cidade para que haja efetividade;

Considerando que os bairros periféricos e as comunidades mais distantes do centro da cidade necessitam de uma linguagem direta, rápida e informativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que realize através do órgão responsável, parcerias com as rádios comunitárias e que carros de som sejam colocados para circular em todos os bairros, com mensagens de conscientização para o combate à proliferação do COVID-19.

Salvador, 24 de março de 2020.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/2020

Considerando que acertadamente todos os poderes públicos estão voltados para realizar ações de combate a proliferação do corona vírus 19;

Considerando que estamos todos expostos e preocupados com os impactos que tal vírus poderá causar em nossa população, diante de todos os exemplos divulgados na grande mídia ocorrido em outros países

Considerando que a população pobre de salvador necessita do atendimento técnico e humanizado para que estes cuidem da saúde mental da população, bem como, informem e acolham a mesma;

Considerando que o poder executivo municipal pode realizar a contratação temporária de profissionais em casos de emergência como a que estamos vivendo neste momento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que realize através do órgão responsável Processo Seletivo Simplificado – REDA para a contratação de profissionais da área de psicologia e assistência social.

Salvador, 24 de março de 2020.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº115/2020

Considerando o aumento do número de casos de Coronavírus no Brasil;

Considerando o aumento da demanda de profissionais da saúde nesse momento;

Considerando que muitos profissionais não estão habituados aos procedimentos específicos necessários para o tratamento de pacientes com Coronavírus, como a intubação orotraqueal e uso de equipamento de proteção individual - EPI;

Considerando que a correta prática dos procedimentos beneficiará tanto a saúde dos pacientes, quanto a saúde dos profissionais da saúde;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Presidente da República que promova, por meio do Ministério da Saúde, capacitação profissional específica para o tratamento de pacientes com Coronavírus a todos os profissionais da saúde envolvidos nesse trabalho.

.

Salvador, 25 de março de 2020.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº116/2020

Considerando o aumento do número de casos de Coronavírus na Bahia;

Considerando o aumento da demanda de profissionais da saúde nesse momento;

Considerando que muitos profissionais não estão habituados aos procedimentos específicos necessários para o tratamento de pacientes com Coronavírus, como a intubação orotraqueal e uso de equipamento de proteção individual - EPI;

Considerando que a correta prática dos procedimentos beneficiará tanto a saúde dos pacientes, quanto a saúde dos profissionais da saúde;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador da Bahia que promova, por meio da Secretaria de Saúde, capacitação profissional específica para o tratamento de pacientes com Coronavírus a todos os profissionais da saúde envolvidos nesse trabalho.

.

Salvador, 25 de março de 2020.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº117/2020

Considerando que:

a) a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do Covid-19;
b) no contexto do Covid-19, a situação da população que já é desassistida de cuidados, informações e acesso às políticas públicas é gravíssima;
c) a esmagadora maioria os catadores e catadoras de matérias reutilizáveis e recicláveis se enquadra no perfil de vulnerabilidade;
d) os catadores e catadoras desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e, de modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem;
e) a atuação dos catadores e catadoras é muitíssimo relevante para a cidade de Salvador na medida que realiza, conforme determinam seus princípios, o "*reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania*"-, basilar, assim, para a sociedade, meio ambiente e ordem econômica.
f) o exercício da atividade dos catadores e catadoras em Salvador é realizada sob condições precárias de trabalho, de forma autônoma e dispersa, como também coletivamente, por meio das cooperativas associações;
g) a assistência aos catadores e catadoras na situação de agravamento do risco social causado pelo Covid-19 representa passo básico para o futuro da categoria e a garantia de existência digna desses trabalhadores e trabalhadoras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao Excelentíssimo Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, que garanta aos catadores e catadoras de materiais recicláveis integrantes de associações/cooperativas cadastradas pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, avulsos e/ou em situação de Rua, atendidos pelos programas e projetos sociais de órgãos públicos e organizações da sociedade civil da cidade do Salvador, em razão da Pandemia do COVID-19, no mínimo:

I. o pagamento dos custos fixos operacionais das atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, das associações/cooperativas que possuem essa demanda, cadastradas pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB. Nesses custos incluem-se o aluguel de galpão, impostos, telefone e internet, energia, água, segurança, entre outros.

II. a concessão de benefícios assistenciais aos catadores e catadoras visando minimizar a situação de risco imposta, sobretudo aqueles que satisfaçam a necessidade de alimentação, moradia, medicamentos e produtos de higiene pessoal;
III. o fornecimento de cestas básicas;

Salvador, 16 de março de 2020.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº118/2020

Considerando as medidas de segurança adotadas pelo município de Salvador para evitar a propagação do Coronavírus, também denominado de COVID-19.

Considerando que devem ser implantadas algumas atitudes com relação aos estabelecimentos comerciais de serviços essenciais: farmácias, supermercados, pet shops, funerárias, dentre outros similares.

Considerando a importância de assegurar a não aglomeração de pessoas nesses estabelecimentos, cabe aos proprietários realizarem o controle da entrada de clientes, visando evitar contato muito próximo entre os mesmos.

Considerando que com base no artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador, vejamos:

> XXXIII - promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
> [...]
> XXXVIII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício;

Considerando a orientação da OMS de manter a distância mínima de um metro entre as pessoas, visando assegurar a não transferência do vírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto, a obrigatoriedade de manter abertos os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, e que os proprietários tenham o controle de entrada, respeitando os critérios de distância mínima, afim de evitar contatos muito próximos entre os consumidores, prevenindo dessa forma a proliferação do Coronavírus.

Salvador, 26 de março de 2020.

SIDNINHO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº119/2020

Considerando que é público e notório que o Brasil e o mundo tem enfrentado um problema em comum: a grande pandemia causada pelo Coronavírus, também denominado de COVID-19.

Considerando que afim de manter o controle e a não propagação do vírus, os Estados e Municípios brasileiros vem adotando diversas medidas de segurança e de higienização.

Considerando que é recorrente a falta d'água em diversos bairros da capital baiana, sendo que no momento atual tal problema causará impactos absurdamente negativos.

Considerando que a população afetada pela falta de água também não possui recursos para adquirir os itens de higiene necessários para o controle da pandemia, tais como sabão e álcool gel.

Considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal adotar soluções afim de amenizar maiores transtornos, tendo como base a Lei Orgânica do Município:

> Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
> [...]
> VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;
> [...]
> XXXIII - promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando que a falta de água e a não utilização dos itens de higiene, com base nos argumentos trazidos acima, irá propiciar a propagação do Coronavírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto, que determine o envio de caminhões pipa e kits de higiene às comunidades necessitadas, com o objetivo de evitar a propagação do Coronavírus (COVID - 19) na cidade de Salvador.

Salvador, 26 de março de 2020.

SIDNINHO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº120/2020

Considerando a situação de urgência em que encontra não só o Brasil, mas como também do Estado da Bahia, enfrentando um óbice em comum, a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Considerando com base no artigo 11º da Constituição Federal do Estado da Bahia, compete ao Estado, além de todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal:

> [...]
> II - decretar e arrecadar seus tributos e aplicar suas rendas;
> [...]
> IV - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Considerando que além dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal ou decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, é assegurado, pelas leis e pelos atos dos agentes públicos, o seguinte: as autoridades são obrigadas a adotar providências imediatas a pedido de quem sofra ameaça à vida, à liberdade e ao patrimônio, sob pena de responsabilidade.

Considerando que afim de garantir e controlar a não proliferação do vírus, os Estados brasileiros vem adotando diversas medidas emergências, assegurando o bem-estar da população.

Considerando a importância de resguardar o direito de sustento das família durante este período de crise, sendo que a renda familiar está sendo prejudicada pelo isolamento de prevenção da pandemia, sendo essencial não sobrecarregar ainda mais os cidadãos soteropolitanos com a cobrança dos tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos, que isente pelo prazo de 90 dias, os contribuintes dos tributos que integram o Código Tributário do Estado da Bahia, afim de evitar a falta de recursos para manter o sustento familiar da população durante o período de isolamento de prevenção da pandemia do Covid-19.

Salvador, 26 de março de 2020.

SIDNINHO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº121/2020

Considerando a situação de calamidade pública na cidade de Salvador enfrentando um óbice em comum por todo país, a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Considerando com base no artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador compete ao município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber:

> Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
> [...]
> III - instituir e arrecadar tributos, fixar tarifas, estabelecer e cobrar preços e aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
> [...]
> XXXIII - promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a finalidade de garantir e controlar a não proliferação do vírus, os Estados e Municípios brasileiros vem adotando diversas medidas emergências, assegurando o bem-estar da população.

Considerando a importância de resguardar o direito de sustento das família durante este período de crise, sendo que a renda familiar está sendo prejudicada pelo isolamento de prevenção da pandemia, sendo essencial não sobrecarregar ainda mais os cidadãos soteropolitanos com a cobrança dos tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto, que isente pelo prazo de 90 dias, os contribuintes dos tributos que integram o Sistema Tributário do Município, afim de evitar a falta de recursos para manter o sustento familiar dos soteropolitanos durante o período de isolamento de prevenção da pandemia do Covid-19.

Salvador, 26 de março de 2020.

SIDNINHO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº122/2020

Considerando a situação de urgência em que se encontra o Brasil, enfrentando árdua batalha em prol da sobrevivência do seu povo, combatendo a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Considerando que além dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal ou decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, é assegurado, pelas leis e pelos atos dos agentes públicos, o seguinte: as autoridades são obrigadas a adotar providências imediatas a pedido de quem sofra ameaça à vida, à liberdade e ao patrimônio, sob pena de responsabilidade.

Considerando que afim de garantir e controlar a não proliferação do vírus, o País e os Estados brasileiros vem adotando diversas medidas emergências, assegurando o bem-estar da população, que por sua vez causa danos a economia.

Considerando a importância da intervenção estatal na economia, mediante regulamentação e regulação de setores econômicos, em respeito aos princípios e fundamentos da ordem econômica.

Considerando a relevância no momento atual de minimizar os danos econômicos das empresas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, que conceda a isenção dos pagamentos, pelas empresas, de FGTS e INSS sobre a folha de pagamento pelos próximos 3 meses, sem causar prejuízos ao trabalhador.

Salvador, 26 de março de 2020.

SIDNINHO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº123/2020

Considerando a situação de urgência em que se encontra o Brasil, enfrentando árdua batalha em prol da sobrevivência do seu povo, combatendo a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Considerando os direitos sociais assegurados a população em conformidade com o artigo 6º da Constituição Federal, com ênfase nesse momento a saúde, a alimentação, a moradia, a segurança e a assistência aos desamparados.

Considerando que além dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal ou decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, é assegurado, pelas leis e pelos atos dos agentes públicos, o seguinte: as autoridades são obrigadas a adotar providências imediatas a pedido de quem sofra ameaça à vida, à liberdade e ao patrimônio, sob pena de responsabilidade.

Considerando que afim de garantir e controlar a não proliferação do vírus, o País e os Estados brasileiros vem adotando diversas medidas emergências, assegurando o bem-estar da população.

Considerando a importância de resguardar o direito de sobrevivência das família durante este período de crise, sendo que a renda familiar está sendo prejudicada pelo isolamento de prevenção da pandemia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, que seja liberada parcelas do seguro-desemprego para as pessoas que estão desempregadas a mais de 1 ano, comprovado através da CTPS.

Salvador, 26 de março de 2020.

SIDNINHO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº124/2020

Considerando que a prática de atividade física faz bem para a mente e o corpo, fortalecendo os ossos e músculos, reduzindo a ansiedade e estresse.

Considerando que os benefícios para a saúde tais como a redução do risco de hipertensão, doenças cardíacas, acidente vascular cerebral, diabetes, câncer de mama e de cólon, depressão, etc.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda 150 minutos semanais de atividade física leve ou moderada (cerca de 20 minutos por dia) ou, pelo menos, 75 minutos de atividade física de maior intensidade por semana (cerca de 10 minutos por dia).

Considerando que com o isolamento social visando a não proliferação do Covid-19, a população está recolhida em casa sem frequentar as academias ou praticar atividade física ao ar livre.

Considerando que existe a necessidade das pessoas não ficarem sem atividade física no período de isolamento social, mantendo dessa forma uma vida saudável.

Considerando que as academias devem ter a opção de conseguir evitar a evasão de alunos, mantendo a rentabilidade do estabelecimento, preservando a sustentabilidade do negócio e a manutenção dos empregos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Salvador, Antonio Carlos Magalhães Neto, que institua no âmbito do município a obrigatoriedade das academias disponibilizar e propiciar treinos individuais e aulas via internet.

Salvador, 26 de março de 2020.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº125/ 2020

Considerando que:

a) estamos vivendo uma pandemia do Coronavirus anunciada e declarada pela a Organização Mundial da Saúde (OMS);
b) estamos vivendo por esse motivo uma catástrofe ainda que temporária;
c) precisamos de medidas para minimizar os efeitos desta pandemia;
d) as Igrejas são consideradas essenciais em conformidade com a Constituição Federal no que tange os direitos fundamentais à liberdade religiosa e de culto;
e) os Municípios devem não embaraçar o funcionamento das Igrejas e devem colaborar com as ações de interesses públicos conforme rege nossa Carta magna;
f) que estas dependem de doações voluntárias de seus membros que frequentam os cultos ou atividades similares, que, todavia, por hora, estão suspensas face ao cumprimento dos decretos estabelecidos pelos entes governamentais gerando dificuldade de arrecadação das doações e consequentemente a impossibilidade de arcar com recursos próprios suas despesas fixas, dentre as quais o aluguel conforme o caso;
g) necessitam, para poder garantir estruturas mínimas de funcionamento, de subsídio, mesmo que concedido por período temporário;
h) considerando que grande parte dos templos especialmente os localizados na periferia funcionam em espaços alugados, o presente projeto propõe,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito que crie condições de se conceder o benefício do Aluguel Social para os templos religiosos cujo prédio ou espaço de realização de suas atividades, seja alugado, fixando este subsídio à importância de até R$ 500,00 (quinhentos reais).

Ricardo Almeida
Vereador

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS	02/2020	MENOR PREÇO	23/04/2020 – 11:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual aquisição de Materiais de Expediente diversos, processamento de dados, eletro/eletrônicos e bandeiras oficiais para atender as necessidades das unidades da Câmara Municipal de Salvador

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
www.comprasgovernamentais.gov.br
PRESIDENTE E COMPONENTES DA COMISSÃO DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 03/2020.
CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 07 de abril de 2020.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS	03/2020	MENOR PREÇO	22/04/2020 – 11:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual contratação da empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, adoçante, leite em pó integral e achocolatado) garrafas térmicas e utensílios para copa e cozinha para o exercício de 2020.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
www.comprasgovernamentais.gov.br
PRESIDENTE E COMPONENTES DA COMISSÃO DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 03/2020.
CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 07 de abril de 2020.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 8 de Abril de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:35	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO AO VIVO	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:50	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
18:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash, direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:05	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
20:05	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**